

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 015/2021.



Dispõe sobre Análise do Projeto de Lei do Legislativo que "Garante o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID-19".

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, recepcionista do Projeto de Lei, de 24 de maio de 2021, deste Poder Legislativo Municipal, o qual "**Garante o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID-19**", por decisão plenária em Sessão Ordinária e em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINAR

Verifico, nos termos constantes do Projeto de Lei, de 24 de maio de 2021, que o Poder Legislativo Municipal é parte legítima para encaminhar a presente matéria, e que o seu objeto refere-se a matéria de aprovação deste Poder, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço deste Projeto de Lei.

MÉRITO

O Nobre Vereador Delegado Joel Moraes colima angariar a autorização deste poder a fim de instituir o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID-19.

Antes de manifestar o meu posicionamento a respeito do mérito da questão, necessário se faz tecer algumas considerações.

A Recém-publicada, lei federal Nº 14.151/21, que determina o afastamento das empregadas gestantes das atividades de trabalho presenciais durante a pandemia, tem gerado debates. A lei restringe as atividades presenciais e diz que a gestante não deve sofrer prejuízos em sua remuneração, e permite o trabalho realizado à distância

No caso da proposição em liça, verifica-se que os requisitos supracitados mostram-se devidamente preenchidos.

A lei gera debates. Isto porque a saúde pública é dever do Estado. E como nem todas as profissões possibilitam o trabalho remoto - e a nova lei não estipula nenhuma compensação nestes casos - o que se dá aí é que o ônus - que deveria ser público - será

transferido para um empregador privado. E, isso ocorrendo, nas situações em que for impossível o trabalho na forma remota, pode haver certa discriminação no momento da contratação. Ou seja, a lei ainda assim é benéfica.

A lei é originada do PL 3.932/2020, de autoria da deputada federal Perpétua Almeida (PCdoB-AC), em conjunto com outras deputadas. O texto foi relatado no Senado pela senadora Nilda Gondim (MDB-PB). Durante a discussão da matéria no Senado, Nilda Gondim argumentou que o avanço da pandemia no país, com ampliação considerável do número de vítimas e de ocupação de UTIs hospitalares, levou à necessidade de se pensar em uma alternativa para reduzir os riscos à gestante e ao feto.

Atualmente o maior risco laboral para o trabalhador é a contaminação por covid-19, e o risco de complicações é ainda maior para as empregadas gestantes.

Aduz a senadora — A trabalhadora na referida condição, além de necessitar de cuidados especiais para a preservação de sua saúde, tem que adotar todas as medidas possíveis para a proteção da vida que carrega. Não pode, em um momento como o ora vivenciado no país, ficar exposta a esse terrível vírus, que pode ceifar a sua vida, a de seu filho, bem como arrasar o seu núcleo familiar — justificou Nilda.

Neste sentir, o projeto em liça se destina a beneficiar a gestantes do município.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO REFERIDO PROJETO DE LEI JURÍDICA E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO.

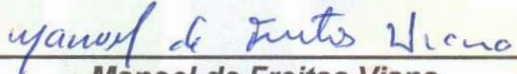
**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em
01 de junho de 2021.**

MAURICIO ALVES DE MACEDO
MAURICIO ALVES MACEDO
Relator

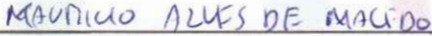
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, votou da seguinte forma, o membro Delegado Joel da Silva Moraes, segue o parecer do relator, corroborando com entendimento de garantir direito ao período gestacional. O Vereador Presidente Manoel Viana segue o parecer do vereador relator pela constitucionalidade e correta técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, que "**Garante o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID-19**", devendo o referido Projeto de Lei ser aprovado pelo Plenário.

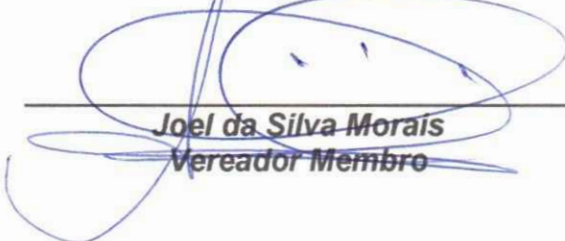
Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 01 de junho de 2021.



Manoel de Freitas Viana
Vereador Presidente



Mauricio Alves Macedo
Vereador Relator



Joel da Silva Moraes
Vereador Membro